



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS.
Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

CONTRATO 178/2020
AQUISIÇÃO DE LUVAS DESCARTÁVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VINCULADO A DISPENSA 47/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, Luciano Leites Rocha, brasileiro, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, abaixo assinado.

CONTRATADA: DESKART SUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.471.046/0001-09, estabelecida na Rua Sérgio Jungblut Dieterich, 820 pavilhão 20, Depósito 01, Bairro São João, Porto Alegre, RS, CEP: 91.060-410, representada neste ato pela sócia, Sra. **Adriana Zanata Benedetti**, brasileira, casada, empresária, carteira de identidade nº. 1043861432, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº. 625.427.450-72, residente e domiciliada na Av. Ecoville, nº.790, Casa 19, Sarandi, Porto Alegre - RS, CEP: 91.150-401.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Dispensa 47/2020**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos abaixo, conforme **solicitação n.º 331/2020 da SMS:**

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	100	UN	Caixas de luvas para procedimento 100% em látex, tamanho P, resistentes, com tensão de ruptura mínima, superfície lisa, caixa dispensadora com 100 unidades, validade de no mínimo 2 anos, levemente talcada com pó absorvível, anatômicas.	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
TOTAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela prestação dos produtos e, exclusivamente por todas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:



Fornecimento dos materiais, conforme a cláusula primeira, deverão estar de acordo com a solicitação da secretaria solicitante, mediante emissão da autorização de fornecimento expedida pelo setor de compras, rigorosamente de acordo com as especificações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato;

4.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

4.1.5. Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.

4.1.6. O **CONTRATANTE**, por meio do seu Setor de Licitações e Contratos, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS ITENS:

5.1. Os materiais dispostos na cláusula primeira deverão ser entregues à Secretaria Municipal da Saúde, conforme endereço constante da autorização de fornecimento n.º 1232/2020, observando que, se constatado má qualidade, estes serão devolvidos, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

5.2. O prazo de entrega será imediato após confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.

5.3. Os materiais deverão ser entregues, em perfeito estado de funcionamento e sem marcas, amassados ou outros problemas, conforme solicitação da (s) secretaria (s) solicitante (s) e após a Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, rigorosamente sem atraso.

5.4. Em caso de falta ou atraso quando da entrega dos materiais, a **CONTRATADA** deverá providenciar urgentemente a reposição destes à **CONTRATANTE** sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O recebimento dos materiais, objeto desta licitação, será nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- A) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento total dos itens.



Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. A garantia do (s) materiais descritos na Cláusula Primeira é de 180 dias, a contar da data de entrega na (s) secretaria (s) solicitante (s).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)**, em até 10 dias úteis após a entrega da nota fiscal, devendo a (s) secretaria (s) solicitante (s) atestar (em) no documento se houve (ram) ou não irregularidades durante a entrega, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato, constante da cláusula décima-segunda, (em caso de fornecimento fracionado, observar o item 8.3).

8.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

8.3. Fica instituído que em caso de entrega fracionada, deverá a **CONTRATADA** observar o quantitativo da cláusula primeira para correta confecção e preenchimento da nota fiscal, sob pena de sobrestamento do pagamento até resolução da pendência.

8.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. Tendo em vista o objeto do contrato ser fornecimento de produtos por quantidade certa e determinada, não haverá reajuste de preços sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Órgão: 08

Unidade: 08.02

Funcional: 2.065

Elemento: 3.3.90.30.96.00.00.00.0040

Código Reduzido: 545

9.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.



9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- I) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos materiais ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- II) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- III) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

11.3. A rescisão poderá ocorrer:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS.
Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
c) Judicial.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde, na figura dos servidores Paulo Porto e Gabrielle Tuhtenhagen Lopes.**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência será de 11/11/2020 a 10/12/2020, ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 11 de novembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

DESKART SUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-ME.
CONTRATADA

RICARDO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunhas:

1)

2)

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em 11/11/2020.

Marcela M.V.M.M.Borin
OAB/RS 97.867